

POLÍTICAS PÚBLICAS

DE SEGURANÇA PÚBLICA



SENASP

Secretaria Nacional de Segurança Pública

A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP tem por atribuição atuar na articulação, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social; na gestão de políticas, de programas e de projetos de ensino e pesquisa em segurança pública; e nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração dos órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais. Além disso, a unidade exerce funções de autoridade central federal, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nos termos do disposto na Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019; e na articulação intersetorial de políticas públicas de prevenção à violência e ao crime.

Política de Aperfeiçoamento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública

A Política de Aperfeiçoamento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública tem como objetivo aperfeiçoar a coordenação e a integração da atividade de inteligência de segurança pública, aprimorando a produção do conhecimento qualificado, a fim de subsidiar ações de segurança pública.

O problema enfrentado é, principalmente, a fragmentação do conhecimento de inteligência de segurança pública no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública devido à dificuldade de compartimentação de dados e informações por parte das Agências de Inteligência de Segurança Pública, dificultando o trabalho integrado e colaborativo de assessoramento aos órgãos de combate à criminalidade.

As causas derivam de fatores como:

- Reduzida integração de sistemas de dados e informações de interesse de Inteligência de Segurança Pública;
- Baixa interação institucional dos integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Disparidade das capacidades de produção de conhecimento dos integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública; e
- Dificuldades na manutenção do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, prejudicando a capacidade de coordenação da atividade de inteligência de segurança pública.

BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000 – Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021 – Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública; e
- Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021 – Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência - ENINT.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Produção de conhecimentos sobre os temas de interesse no campo da Inteligência de Segurança Pública, em amplo espectro, com especial atenção à criminalidade organizada violenta (facções criminosas, milícias) e não violentas e suas relações com diversas modalidades criminosas (tráfico de drogas, armas, contrabando, roubo a banco, roubo de carga, garimpo) ações extremistas e violentas contra grupos sociais vulneráveis, crimes cibernéticos e contra o meio ambiente, os povos indígenas e o estado democrático de direito, além dos crimes violentos com resultado morte em geral;
- Institucionalização e fortalecimento da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública - REDE CIISP;
- Promoção de atividades de integração entre as Agências de Inteligência de Segurança Pública e a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública - REDE CIISP;
- Modelo de matriz curricular única para ações de capacitação no campo da Inteligência de Segurança Pública;
- Criação e manutenção de células de Inteligência em forças-tarefas ou órgãos, agências, centros integrados e instituições que se relacionam e cooperam com o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP;
- Ampliação da capacidade da inteligência de segurança pública na obtenção de dados em Fontes Abertas - OSINT, Imagem Geoespacial - GEOINT, Imagens em Geral - IMINT, base internas e compartilhadas, por meio da inovação em tecnologia da Informação, para produção de conhecimento de Informações de Segurança Pública - ISP;
- Prospecção e viabilização da disponibilização de soluções tecnológicas para análise e avaliação de risco e resposta a eventos críticos, emergências e desastres;
- Implementação de plataforma de integração nacional de dados para produção de conhecimento de ISP, por meio de solução colaborativa nacional;

- Interação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP com a Unidade de Inteligência Financeira - UIF Nacional para cooperação e compartilhamento de dados e informações de Inteligência Financeira, observados os limites legais, para o enfrentamento da criminalidade organizada;
- Criação da Rede Nacional de Inteligência Patrimonial e Financeira, no âmbito do SISP;
- Criação da Rede Nacional de Inteligência Cibernética, no âmbito do SISP;
- Capacitação dos profissionais de inteligência das Agências de Informações de Segurança Pública - ISP que integram ou possuam parceria com o SISP;
- Realização de fóruns, eventos e encontros nacionais e internacionais na temática de inteligência de segurança pública;
- Mapeamento do fluxo de processos de identificação e acompanhamento sistemático das ameaças definidas na Política Nacional de Segurança Pública e no Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Atualização de normativos;
- Mapeamento e gerenciamento dos principais processos a serem realizados no SISP; e
- Aprimoramento dos protocolos de intercâmbio de informações, atuação integrada e de proteção de conhecimentos sensíveis para atuação conjunta e coordenada.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Contratos de Gestão;
- Convênios;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Termos de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Agências de inteligência de segurança pública;
- Gestores de segurança pública;
- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Educação para os Profissionais de Segurança Pública

A Política de Educação para os Profissionais de Segurança Pública visa fomentar, orientar e executar ações formativas de ensino para os profissionais de segurança pública alinhadas aos princípios técnicos e legais para garantia de direitos fundamentais.

O problema principal está na formação insuficiente dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Dentre as causas desse problema, pode-se citar:

- Insuficiência de normativos (leis, portaria, matriz, doutrina, currículo base);
- Ausência de currículo base e necessidade de padronização mínima de procedimentos;
- Insuficiência de políticas de incentivo a educação;
- Baixo estímulo à pesquisa acadêmica em segurança pública;
- Descontinuidade das ações de gestão em ensino;
- Insuficiência do aparelhamento das academias de segurança pública; e
- Baixa capacidade técnica educacional para estruturação das ações formativas institucionais.

BASE LEGAL

- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp e Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Sievap;
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 – Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 – Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 – Estabelece os eixos prioritários para o Pronasci 2;
- Portaria 1.148, de 12 de junho de 2012 – Institui a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renaesp;
- Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 – Disciplina o processo seletivo, o exercício de encargos referentes às atividades educacionais e estabelece valores para gratificação dessas atividades, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp;
- Portaria nº 3.035, de 20 de setembro de 2013 – Altera a Portaria nº 1.148, de 12 de junho de 2012;
- Portaria nº 1.251, de 25 de julho de 2014 – Altera a Portaria MJ nº 1.148, de 12 de junho de 2012; e
- Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: SENASP, 2014.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Oferta de formações iniciais e continuada para os profissionais de Segurança Pública;
- Oferta de graduações, pós-graduações *strictu* e *lato sensu* para os profissionais de Segurança Pública;
- Aparelhamento e modernização das unidades de ensino;
- Elaboração do Plano Anual de Ensino e Pesquisa - PAEP;
- Participação da Rede de Gestores de Ensino e de Pesquisa;
- Programa Rede de Educação à Distância;
- Fomento ao Programa de Pesquisas Aplicadas à Segurança Pública;
- Fomento da Revista Susp, Portal de Revistas do Susp e Repositório digital de trabalhos técnicos e científicos dos integrantes do Susp;
- Seminário de Gestores de Ensino e Pesquisa;
- Programa Rede Nacional de Altos Estudos;
- Programa Matriz Curricular Nacional para a Segurança Pública;
- Matriz Curricular das Guardas Civis Municipais; e
- Sistema de Gestão Acadêmica.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Atos Normativos;
- Contratos;
- Convênios;
- Termos de Cooperação Técnica;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de ensino em segurança pública;
- Profissionais de segurança pública;
- Sociedade; e
- Universidades.

Política de Enfrentamento da Criminalidade Violenta

A Política de Enfrentamento da Criminalidade Violenta visa fortalecer as capacidades institucionais de policiamento preventivo, de investigação criminal e de integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento da criminalidade violenta, com vistas a redução da incidência criminal. Para tanto, serão priorizados grupos sociais, territórios e circunstâncias que concentram a incidência desses crimes no país.

O problema central a ser tratado é a elevada incidência de crimes violentos.

Este problema decorre, principalmente, das seguintes causas:

- Precariedade de equipamentos, materiais e doutrinas específicas para a investigação de crimes violentos;
- Deficiência na integração entre sistemas de informação das organizações de justiça criminal;
- Ausência de protocolos de investigação padronizados em nível nacional;
- Precariedade de programas de prevenção criminal em níveis primário, secundário e terciário;
- Precariedade na produção da prova;
- Ausência de sistemas de integração de dados criminais;
- Precariedade em conteúdo, currículos e matrizes de formação, aperfeiçoamento e especialização de organizações de segurança pública;
- Precariedade de políticas de gestão de pessoas com foco em áreas de concentração de crimes violentos;
- Fragilidade na Política de Prevenção a Criminalidade Violenta; e
- Descontrole da circulação de armas de fogo no país.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144, caput);
- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 – Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 – Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Emprego da Força Nacional de forma preventiva e repressiva em situações de crises que comprometam a ordem pública;
- Reestruturação de unidades policiais, particularmente de investigação de homicídios e de perícia criminal;
- Elaboração de cadernos doutrinários padronizados nacionalmente sobre investigação de homicídios;
- Atualização de procedimentos operacionais padrão de perícia criminal;

- Elaboração de uma política nacional de uso da força;
- Fortalecimento de sistemas de integração informacional entre as organizações de justiça criminal;
- Fortalecimento de programas de prevenção criminal em níveis primário, secundário e terciário;
- Desenvolvimento do Sistema de Gestão Criminalística - GECRIM para aprimoramento da gestão da perícia criminal; e
- Produção de conteúdo, currículos e matrizes de formação, aperfeiçoamento e especialização específicos para o enfrentamento à criminalidade violenta.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Enfrentamento das Organizações Criminosas

A Política de Enfrentamento das Organizações Criminosas visa fortalecer as capacidades institucionais de policiamento preventivo, de investigação criminal e de integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento das organizações criminosas, com vistas a redução da incidência criminal. Para tanto, serão priorizados grupos sociais, territórios e circunstâncias que concentram a incidência desses crimes no país.

O problema central a ser tratado é a elevada incidência de crimes envolvendo a atuação de organizações criminosas.

As causas relacionadas a este problema são:

- Baixa integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento às Organizações Criminosas - Orcrims;
- Dificuldade na transferência de conhecimentos especializados sobre análise e investigação de Organizações Criminosas - Orcrims;
- Deficiência quantitativa e qualitativa de recursos humanos especializados nas unidades policiais;
- Deficiência estrutural das unidades policiais;
- Desvio de conduta no aparato estatal;
- Insuficiência de normativos legais que otimizem/viabilizem/proporcionem o enfrentamento eficiente das Organizações Criminosas - Orcrims;
- Fragilidade no sistema prisional;
- Insuficiência de tecnologia mais avançada para combater o crime organizado;
- Fácil acesso dos integrantes do crime organizado a tecnologias avançadas em detrimento dos profissionais de segurança pública;
- Vulnerabilidade das fronteiras e divisas; e
- Facilidade no deslocamento interestadual e transfronteiriço no País.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144, caput);
- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 – Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências; e
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Criação do Centro Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Organizações Criminosas;
- Aperfeiçoamento das Redes Nacionais de Investigação Financeira;
- Criação de Redes Nacionais Temáticas Integradas de Enfrentamento às Organizações Criminosas - Orcrims;
- Fomento das ações policiais integradas com foco em organizações criminosas em todo território nacional;
- Incentivo a desarticulação de organizações criminosas por meio de investigações criminais, especialmente investigações patrimoniais direcionadas à sua descapitalização;

- Capacitação continuada, com foco na qualificação dos profissionais de segurança pública no enfrentamento a criminalidade organizada;
- Aquisição e disponibilização de equipamentos operacionais e/ou tecnológicos (*softwares* e *hardwares*) para as instituições de segurança pública, com foco na atuação integrada;
- Fortalecimento da prevenção, vigilância, fiscalização e controle nas fronteiras, com foco na otimização de recursos e na implementação de novas tecnologias;
- Investimento em inovação tecnológica nas regiões de fronteiras de divisas, com vistas a aprimorar as atividades realizadas pelos profissionais que atuam no enfrentamento aos crimes interestaduais e transfronteiriços;
- Implementação de plano de defesa para ações de domínio da cidade;
- Criação de Lista de Procurados do Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Criação do Centro Integrado de Operações de Fronteiras Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste; e
- Proposição, institucionalização e implementação cooperação com universidades e grandes empresas de tecnologia.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Gestão e Inovação em Segurança Pública

A Política de Gestão e Inovação em Segurança Pública objetiva fomentar a gestão por resultados nas ações de segurança pública e defesa social e o aperfeiçoamento da governança, por meio da melhoria de processos, inovação, gestão tecnológica e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros. Através de projetos de inovação fortalecer capacidades institucionais em processos de padronização de procedimentos, transformação digital, elaboração de códigos de conduta de uso da força e utilização de câmeras corporais. Além de apoiar às instituições de segurança pública na antecipação, identificação, acompanhamento e resposta às inovações no modo de atuação da criminalidade.

Os principais problemas identificados foram relacionados a insuficiência de gestão integrada e governança na segurança pública, bem como a dificuldade de aplicação de recursos públicos destinados pela União de forma planejada, bem como, limitação das capacidades organizacionais pela inexistência de diretriz nacional que suporte as instituições de segurança pública na internalização de inovações tecnológicas e procedimentais e a baixa capacidade da administração pública em responder de maneira eficiente os problemas de segurança pública ante às inovações no modo de atuação da criminalidade.

Pode-se destacar as seguintes causas para estes problemas:

- Complexidade e morosidade do processo de contratação de bens e serviços para a segurança pública;
- Dificuldade de implementar, de forma adequada, o processo de planejamento para o financiamento de políticas públicas;
- Insuficiência de capacitação em liderança para os gestores de segurança pública;
- Carência de planejamento estratégico focado em gestão por resultados;
- Ausência ou insuficiência de estrutura tecnológica adequada.
- Inexistência de uma diretriz nacional para internalização de inovações tecnológicas pelas instituições de segurança pública;
- Inexistência de um programa padrão que auxilie na elaboração de nivelamentos técnico-operacionais;
- Inexistência de um programa de apoio às instituições de segurança pública na implementação de metodologias inovadoras, regras de atuação e mecanismos de controle;
- Ausência de normas técnicas que favoreçam processos aquisitivos ou de contratação de serviços vinculados às câmeras corporais e outros equipamentos tecnológicos;

- Burocratização em excesso nos processos de aquisições de tecnologias na área de segurança pública;
- Informalidade na utilização de tecnologias de ponta quando do surgimento de um evento de crise;
- Fragilidade no controle nas fronteiras de entrada e saída de equipamentos tecnológicos;
- Capacidade de acesso do crime organizado as instituições/organizações públicas e privadas;
- Capacidade de cometimento de crimes em ambiente cibernético utilizando-se de ferramentas que garantam efetivamente o anonimato;
- Baixa capacidade da legislação na resolução do problema; e
- Capacitações em inovação na área de segurança pública insuficientes.

BASE LEGAL

- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública - Susp, altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências; e
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Reformulação do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCN para o formato de Centro Integrado de Operações e de Inteligência – CIOPI;
- Expansão do novo conceito do Centro Integrado de Operações e de Inteligência - CIOPI para o formato de Rede;
- Aquisição, aperfeiçoamento, desenvolvimento de soluções tecnológicas estatísticas e integradas;
- Emprego da Força Nacional em ações de apoio humanitário em situações e locais de desastres;
- Construção, ampliação, adequação e estruturação tecnológica de espaços e edificações para a gestão e governança integradas de ações de segurança pública e para atividades atinentes a Força Nacional;
- Implementação ou ampliação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento embarcadas;
- Fomento à Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos - RIBPG;

- Estruturação do Sistema Nacional de Análise Balística - Sinab;
- Implementação e atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;
- Realização de pesquisas e diagnósticos para subsidiar a elaboração de planos de segurança pública;
- Apoio a elaboração de planos de integração das instituições de segurança pública em todas as esferas;
- Construção do modelo de governança integrada com outras pastas estaduais e municipais;
- Modernização da gestão e governança da segurança pública municipal, incluindo as Guardas Municipais;
- Implantação de mecanismos de acompanhamento da dotação de materiais de segurança pública nas instituições para subsidiar a implantação de uma sistemática de reaparelhamento;
- Implantação de um catálogo de materiais de segurança pública e mecanismos de certificação da qualidade;
- Criação e coordenação de forças-tarefa interinstitucionais;
- Realização de instruções para capacitar e aperfeiçoar os profissionais de segurança pública dos entes federativos nas atividades da Força Nacional;
- Projeto de Implementação de Câmeras Corporais: composto por diagnóstico, norma técnica, programa de treinamento e disponibilização de mecanismos para aquisição com contratação de solução tecnológica;
- Projeto de padronização de procedimentos operacionais e elaboração de códigos de conduta de uso da força por meio da definição de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs; cadernos de referência para atuação policial em situações de conflito; programas de treinamento; e disponibilização de mecanismos para aquisição com contratação de solução tecnológica; e
- Projeto de transformação digital das organizações de segurança pública por meio de mecanismos que favoreçam a prospecção e disseminação de tecnologias para aplicação em segurança pública.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Entes federados;
- Gestores de segurança pública;
- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Integração de Dados e Informações de Interesse da Segurança Pública

O objetivo da Política de Integração de Dados e Informações de Interesse da Segurança Pública é promover a integração de dados e informações de interesse da segurança pública e defesa social, por meio de estudos analíticos, tecnologias e ações que possibilitem a gestão planejada e a formulação de programas e projetos.

O problema enfrentado nesta política é a dificuldade de resposta das instituições de segurança pública no enfrentamento a violência e a criminalidade interestaduais e transnacionais, ante a insuficiência de dados e informações para integração nacional.

As causas que resultam nesse problema são:

- Cultura organizacional das instituições de segurança pública que favorece a atuação isolada, com sistemas e normativos próprios;
- Divergências políticas entre entes federativos e/ou União;
- Aplicação de recursos de forma desigual dentro das instituições;
- Desinteresse em substituir os sistemas existentes nas instituições ou realizar aprimoramento nos bancos de dados;
- Desconhecimento e resistência das instituições em aderir a soluções ofertadas pelo governo federal;
- Carência de normativos sobre requisitos, regras de negócios e modelagem de bancos de dados de sistemas computacionais de segurança pública;
- Fragmentação, falta de padronização e dificuldade de integração dos sistemas e bancos de dados;
- Limitações tecnológicas;
- Questões legais e de privacidade regulamentadas; e
- Qualificação insuficiente dos profissionais para coleta, análise e compartilhamento de dados e informações.

BASE LEGAL

- Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências;
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2021 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 – Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 – Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Portaria Senasp nº 222, de 28 de dezembro de 2018 – Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública – DNAISP; e
- Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021 – Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Desenvolvimento e implementação de um sistema de gerenciamento de dados integrado: isso envolve a criação de um sistema centralizado que permita a coleta, armazenamento, processamento e análise de dados provenientes de diferentes fontes. Esse sistema deve ser capaz de lidar com grandes volumes de dados, garantir a segurança da informação e permitir o acesso controlado às informações relevantes;
- Implementação de padrões e protocolos de compartilhamento de dados: a definição de padrões e protocolos de compartilhamento de dados ajuda a garantir a interoperabilidade entre os sistemas e facilita a troca de informações entre as agências e instituições envolvidas na segurança pública. Isso inclui a padronização de formatos, terminologias e estruturas de dados para facilitar a integração e a análise eficiente das informações;
- Uso de tecnologias avançadas de análise de dados: o uso de tecnologias como inteligência artificial, aprendizado de máquina e análise de *big data* pode auxiliar na identificação de padrões, tendências e correlações nos dados integrados. Essas tecnologias permitem uma análise mais precisa e rápida das informações, possibilitando a tomada de decisões mais embasadas;
- Fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação: investimentos na melhoria da infraestrutura tecnológica, como redes de comunicação seguras, servidores robustos e sistemas de armazenamento escaláveis, são essenciais para suportar a integração de dados em larga escala. Uma infraestrutura sólida e confiável é fundamental para garantir a disponibilidade e a confiabilidade dos dados integrados;
- Criação de mecanismos de compartilhamento seguro de informações: o compartilhamento seguro de informações sensíveis é crucial para proteger a privacidade e os direitos individuais dos cidadãos. É necessário estabelecer mecanismos e protocolos de segurança, como criptografia e autenticação, para garantir que apenas as partes autorizadas tenham acesso às informações relevantes;
- Capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos: a capacitação adequada dos profissionais responsáveis pela integração e análise de dados é fundamental para garantir o uso efetivo das ferramentas e tecnologias disponíveis. Treinamentos regulares e atualizações sobre as melhores práticas e técnicas de análise de dados ajudam a garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com as demandas da integração de dados; e
- Promoção, coordenação e execução da atuação integrada operacional dos órgãos de segurança pública, fortalecendo e implementando a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e o Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4, com padronização de atuação por meio de protocolos e planos de ação com as instituições e mediante o nivelamento de conhecimento.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Termos de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Autoridades governamentais;
- Corpo de Bombeiros;
- Gestores públicos;
- Guardas municipais;
- Legisladores;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Órgãos de inteligência;
- Polícia Civil;
- Polícia Federal;
- Polícia Militar;
- Profissionais de segurança pública;
- Secretarias de administração penitenciária;
- Secretarias de defesa social;

- Secretarias de segurança pública;
- Sociedade; e
- Demais órgãos responsáveis pela gestão e coordenação das políticas de segurança e defesa social.

Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã

A Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã reduzir a violência por meio da promoção da cultura de paz e segurança cidadã, de forma continuada e por ações que estimulem o pertencimento da sociedade como parte da segurança pública.

O problema central está na cultura de violência na resolução de conflitos consolidada na sociedade. A intolerância entre grupos, as desigualdades sociais, a falta de oportunidades e as vulnerabilidades proporcionam um ambiente fértil para a resolução violenta de conflitos, a disseminação de discursos e práticas de ódio.

Alguns dos principais fatores que causam esse problema são:

- Ausência de políticas, programas e projetos de prevenção à violência e criminalidade com foco em territórios de elevada vulnerabilidade social;
- Desigualdades sociais, falta de oportunidades e poucas políticas públicas de inclusão social;
- Ausência de uma cultura de paz e resolução pacífica de conflitos;
- Atuação das instituições de segurança pública focada na repressão à criminalidade e às violências;
- Baixa participação da sociedade nos conselhos e nas políticas de segurança pública;
- Ausência de pertencimento da população com relação à segurança pública e falta de ações governamentais com ênfase em políticas de prevenção;
- Ausência de integração entre sociedade-governo no desenvolvimento e implementação de ações de segurança pública focadas na prevenção e cultura de paz;
- Espaços públicos ocupados pela criminalidade;
- Sensação de insegurança;
- Descrédito do sistema de justiça e segurança pública;
- Baixo investimento nas políticas de prevenção às violências;
- Escassez de ações que promovam integração harmônica entre as instituições de segurança e a comunidade;
- Desigualdade socioeconômica;
- Influência de modelos violentos às crianças e adolescentes na mídia, redes sociais, jogos virtuais e outros; e
- Insuficiência de equipamentos públicos com foco na prevenção da violência, inclusão social e ampla participação cidadã.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 - Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci;
- Lei 13.663, de 14 de maio de 2018 - incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 10.822, de 29 de setembro de 2021 - Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 - estabelece os eixos prioritários do Pronasci 2;
- Portaria SENASP/MJSP nº 43, de 12 de abril de 2019 - Diretriz Nacional de Polícia Comunitária; e
- Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, 1999.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Construção e equipagem de equipamentos públicos com foco na prevenção à violência, inclusão social, geração de oportunidades e difusão de uma cultura de paz;
- Capacitação de profissionais de segurança pública para prevenção às violências, com foco na polícia comunitária para atuação em territórios vulneráveis e no atendimento e proteção dos cidadãos;
- Cursos de capacitação para Conselhos Comunitários de Segurança Pública;
- Cursos de Gestor e Operador de Polícia Comunitária para membros das instituições de Segurança Pública;
- Aquisição e doação de Bases Comunitárias Móveis consoante as Diretrizes Nacionais de Polícia Comunitária;
- Realização de acordos de cooperação para o fortalecimento da mediação comunitária e outras formas de resolução pacífica de conflitos com a participação das instituições de segurança pública;
- Publicação de editais de chamamento público para o financiamento de boas práticas em resolução pacífica de conflitos, promoção da cultura de paz e segurança cidadã;
- Realização de reuniões periódicas com Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

- Realização de encontros técnicos nacionais de gestores de polícia comunitária, compreendendo gestores estaduais e municipais de segurança pública pertencentes às instituições de segurança pública; e
- Estudos de viabilidade para acordos de cooperação com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, visando a construção de metodologias, apoio técnico a governos, implementação de parcerias e até mesmo jogos, que convidam a comunidade para pensar a paz como componente do desenvolvimento humano.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Termos de Execução Descentralizada; e
- Termos de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Entes da federação;
- Instituições de segurança pública;
- Profissionais de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Segurança Pública e Meio Ambiente, Questões Indígenas e Fundiárias

A Política de Segurança Pública e Meio Ambiente, Questões Indígenas e Fundiárias objetiva desenvolver e implementar estratégias abrangentes de prevenção e combate à criminalidade, especialmente crimes ambientais, incluindo queimadas, desmatamento e violência contra povos indígenas e em áreas rurais, mediante uma abordagem integrada dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, bem como com a defesa nacional, controle aduaneiro, defesa agropecuária, órgãos de fiscalização e parceiros institucionais, para que atuem nos limites de suas competências, de forma sinérgica, cooperativa, sistêmica e harmônica na defesa dos direitos e garantias constitucionais.

O problema central a ser tratado é o elevado aumento significativo do desmatamento em decorrência de ações ilegais.

As causas relacionados a este problema são:

- Desmatamento relacionado a modelo tradicional de ocupação na Amazônia legal;
- Aumento das atividades econômicas em larga escala sobre os recursos naturais;
- Precipitações climáticas propiciam aumento significativo nos focos de calor, contribuindo para desastres em determinados biomas;
- Manejos inadequados do fogo agravam os incêndios florestais;
- Dificuldade de fiscalização e monitoramento devido a extensa área de cada bioma;
- Deficiência quantitativa e qualitativa de recursos humanos especializados;
- Insuficiência de tecnologia avançada para combater o desmatamento;
- Vulnerabilidade das fronteiras e divisas; e
- Atuação das organizações criminosas nas devastações ambientais em razão da lucratividade e complexidade da atividade ilícita.

BASE LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 144, caput;
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências;
- Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estruturas, para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023 - Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Ações policiais apoiadas e operações policiais simultâneas e/ou integradas, com foco comum no desmatamento ilegal em todo território nacional;
- Difusão boas práticas para o enfrentamento do desmatamento e queimadas ilegais;
- Aquisição e disponibilização de equipamentos operacionais e/ou tecnológicos (*softwares* e *hardwares*) para as instituições de segurança pública, com foco na atuação integrada para prevenir e reprimir crimes ambientais;
- Investimentos em inovação tecnológica nas regiões de fronteiras de divisas, com vistas a aprimorar as atividades realizadas pelos profissionais que atuam no enfrentamento e prevenção dos crimes ambientais;

- Emprego da Força Nacional de forma preventiva e repressiva em situações de combate aos incêndios ou em ações de apoio aos órgãos de fiscalização;
- Capacitação continuada, com foco na qualificação dos profissionais de segurança pública no enfrentamento ao desmatamento ilegal;
- Fortalecimento da prevenção, vigilância, fiscalização e controle nas fronteiras, com foco na otimização de recursos e na implementação de novas tecnologias;
- Investimentos na educação ambiental como forma de conscientizar a população sobre os impactos do desmatamento;
- Promoção da integração entre os órgãos relacionados ao contexto da operação;
- Coordenação da atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e defesa civil, em âmbito nacional;
- Elaboração do Plano Estratégico de Atuação Integrada com foco no combate ao desmatamento, queimadas e incêndios florestais;
- Orientação da elaboração dos Planos Estaduais/Operacionais Integrados;
- Elaboração de matriz de atividades da operação e protocolos integrados;
- Realização do monitoramento nacional da operação, por meio do Centro Nacional de Operações Integradas e de Inteligência e da ferramenta Córtex;
- Apoio as forças de segurança e órgãos ambientais estaduais com aporte de diárias de reforço para intensificação de suas ações;
- Articulação junto ao Ministério da Defesa, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, meios de acesso aos cursos de inteligência geográfica, e disponibiliza aos estados solicitantes, a partir da inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
- Propiciar a mitigação dos impactos provocados aos biomas e comunidades nas situações de desastres;
- Viabilização da integração das agências de inteligência, como mecanismo a ser utilizado para fortalecer as atividades integradas das ações do Plano;
- Apoio aos estados por meio de efetivo e recursos logísticos materiais;
- Realização de instrução de nivelamento de conhecimento para o efetivo mobilizado;
- Mobilização do efetivo apresentado através da articulação do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – Ligabom.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Contratos de Gestão;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termos de Execução Descentralizada;
- Termos de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Instituições de segurança pública; e
- Sociedade.

Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

A Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública busca fortalecer ações voltadas ao indivíduo, para além de sua atuação profissional. Visa a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública, com olhar humanizado para as necessidades do indivíduo nas mais diversas esferas de atuação.

O problema identificado está nos altos índices de adoecimento físico e psicológico dos profissionais de segurança pública que ocasionam afastamentos, mortes e desempenho funcional abaixo das necessidades do serviço.

As principais causas desse problema são:

- Escala excessiva de trabalho;
- Assédio moral e sexual;
- Gestão desumanizada e sem atualização frente aos desafios que envolvem a pessoa/profissional;
- Gestão de pessoas com baixa competência técnica especializada;
- Exposição a riscos excessivos, devido à ausência de equipamentos básicos de trabalho que garantam a segurança do profissional;
- Falta de diretrizes e protocolos que norteiem as atividades de gestão de pessoal voltadas para a proteção individual e promoção da saúde global;
- Falta de planos de carreira e de políticas de motivação adequados;
- Salários incompatíveis com os riscos da profissão;
- Inexistência de programas efetivos de suporte psicológico;
- Cultura institucional que não admite “fraquezas”; e
- Assistência à saúde inadequada e/ou ineficiente.

BASE LEGAL

- Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 - Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências; e
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Produção de material técnico, diretrizes e de protocolos de temas relacionados;
- Criação de Banco Nacional de Dados de Saúde e vitimização;
- Realização de Cursos e Seminários e processos de sensibilização;
- Rearticulação da rede de gestores da área de saúde e gestão de pessoas das instituições;
- Aquisição e doação de equipamentos de proteção individual;
- Fomento à aquisição de moradia por meio de subsídios;
- Oferta direta de apoio psicológico;
- Diagnóstico nacional sobre dados e informação sobre vitimização e saúde mental; e
- Atualização do mapeamento de competências e do estudo científico dos cargos policiais.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Convênio;
- Execução Direta;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Entes federados;
- Instituições de segurança pública; e
- Profissionais de segurança pública.